



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

PARECER TECNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise de RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO, referente ao Processo de Tomada de Preço nº 007/2022 cujo objeto é: “Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a reforma e ampliação do mercado municipal no município de Açailândia/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 008/2022 – Processo Administrativo nº 5111/2022

DATA DA ANÁLISE: Outubro de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a Recurso Contra Classificação.

Documentos apresentados:

- Carta de Pedido de Desclassificação
 - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA
- Convenção Coletiva de Trabalho 2022 – Anexo I
- Planilha Comparativa de Preços de Mão de Obra - Anexo II
- Proposta de Preço das Empresas
 - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA
 - BETA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
 - A.P.L. CONSTRUÇÕES
 - W. BARROS FERREIRA EIRELI – EPP
 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA
 - EMPRESA BARBOSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia empregada, que levou à conclusão do presente Parecer, foi:

- Análise do Pedido de Desclassificação;
- Análise da Planilha de Formação de Preços de mão de obra das empresas participantes do Certame, com foco na demandante, na demandada e nos itens citados do Edital e § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93;
- Análise dos bancos de dados informados pelas empresas participantes, utilizados para a composição unitária de custos em suas planilhas.

Quanto ao Pedido de Desclassificação

É direito da Demandante, assim como de qualquer das empresas qualificadas para o Pleito, desde de que fundamentados os questionamentos, e até que sejam exauridas todas as dúvidas sobre o Certame.

Quanto Planilha Comparativa de Preços de Mão de Obra Apresentada (Anexo II)

É restrita a três empresas participantes do Certame: W. Barros, Alvorada e Beta, não tendo a Demandante, Alencar Construções, incluído seus preços no comparativo.

As verificações e análises feitas para dar base à conclusão do presente Parecer levaram em consideração a documentação apresentada pela Demandante, incluindo seus dois anexos, as Planilhas de Preços de Mão de Obra da Demandada e da Demandante, além das demais empresas participantes do Processo Licitatório.

Analisando o exposto e verificando os preços de mão de obra definidos na planilha apresentada pela Demandante no seu anexo I, referente ao “Piso Salarial Aplicável aos Trabalhadores da Construção Civil” da Convenção Coletiva de Trabalho, que inclui em sua área de abrangência o município de Açailândia, temos:

A partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		
Função	Salário Mês	Salário Hora
Servente	R\$ 1.300,20	R\$ 5,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

Meio Oficial/Auxiliar	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Oficial	R\$ 1.841,40	R\$ 8,37

Analisando os bancos de dados indicados nas planilhas das Empresas W. Barros: ORSE, SBC, SEINFRA, SICRO e SINAPI, e Alencar Construções: SINAPI, SBC, SICRO3, ORSE e SEINFRA, inicialmente verificamos que, basicamente, as duas empresas se utilizaram das mesmas referências para compor seus preços unitários de custo. Observou-se também que nenhuma delas indicou a utilização de COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, muito embora tenham se utilizado desse dispositivo.

Analisando as comparações de preços de mão de obra apresentados no Anexo II da Demandante, verificou-se inicialmente que nenhum dos preços apresentados está abaixo ou é inferior à planilha da Convenção Coletiva apresentada no anexo I. Existem preços diferenciados para uma mesma função, como descrito no Anexo II, muito embora nenhum deles esteja abaixo ou é inferior à planilha do Anexo I, não se constatando desobediência ou descumprimento do artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, tampouco do acordo firmado entre os trabalhadores na sua Convenção Coletiva.

Apesar da obediência na formatação das categorias de trabalhadores na forma convencional: Servente, Meio Oficial e Oficial, na prática do dia a dia e evolução dos conhecimentos profissionais dos trabalhadores, existem subdivisões dentro de uma mesma categoria de trabalhadores. Como exemplo pode-se citar a categoria dos Pedreiros, que pode ser subdividida em: Pedreiro Geral, Pedreiro Azulejista, Pedreiro de Acabamento, Pedreiro de Alvenaria, Pedreiro de OAC e Pedreiro de Manutenção Predial. Dessa forma, essa subdivisão pode acontecer (e acontece) em outras categorias de trabalhadores. Essas subdivisões levam a diferenciações na remuneração desses trabalhadores, ou seja, quanto mais especializados, maior a remuneração, levando-se em conta que a menor delas (o trabalhador menos especializado) é remunerada com o piso salarial previamente estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)

Diante do que foi analisado e, com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia, e o que é exposto no edital desta TP, e considerando-se ainda que: “a licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional,” considerando-se ainda que não foi constatado nenhum ato que seja fator de desclassificação da Demandada, emite-se o Parecer.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite **Parecer Desfavorável**, quanto ao Pedido de Desclassificação apresentado pela empresa ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia referente a Tomada de Preços nº 008/2022.

Açailândia/MA, 07 de outubro de 2022

WAGNER DE CASTRO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA Nº 12320-2

